

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
(2003 - 2004)

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENALBA/SC**, com sede e foro em Florianópolis/SC, à rua Tenente Silveira, 200, sala 306, representado por seu Presidente, **Sr. JOÃO CARLOS NUNES MOTA** e, por outro lado o **CONSELHO COMUNITÁRIO DO GARCIA** com sede a rua Da Gloria, 459 — Blumenau/SC, neste ato representado pelo seu Presidente **Sr. JÚLIO CESAR PEREIRA**, com anuência do **SINDICATO DAS ENTIDADE CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRASO/SC**, pelo seu Presidente **Sr. CESAR MURILO BARBI**, fica estabelecido o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados do Conselho Comunitário do Garcia serão reajustados em 1º de outubro de 2003, mediante a aplicação de 100% (cem por cento) do INPC acumulado de outubro/2002 até setembro/2003, da seguinte forma: 10% (dez por cento) em outubro de 2003 sobre o salário de setembro/2003, 4% (quatro por cento) em fevereiro/2004 sobre o salário de janeiro/2004 e 3,51% (três vírgula cinquenta e um por cento) em abril/2004 sobre o salário de março/2004.

Cláusula Segunda - ANUÊNIO

O empregado que tenha completado 01 (um) ano de trabalho no Conselho Comunitário, fará jus a um percentual de 1% (hum por cento) a cada ano, retroagindo a contagem de tempo a partir da data de admissão.

Cláusula Terceira - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

As horas extras prestadas de segunda-feira até sábado, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), e as prestadas em domingos e feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Cláusula Quarta - SERVIÇO MILITAR

Será garantido o emprego ao empregado alistado para prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pelo Conselho, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar.

Cláusula Quinta - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

O Conselho assegurará o direito ao abono de falta ao empregado estudante nos horários de exames escolares ou vestibulares, coincidentes com os horários de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação oportuna.

Cláusula Sexta - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, recebendo o empregado, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Cláusula Sétima - ABONO DE FALTA A(O) EMPREGADA(O)

Será abonada a falta da(o) empregada(o) no caso de necessidade de consulta médica a dependente legal, mediante comprovação por declaração médica.

Cláusula Oitava - UNIFORME E CALÇADO

Serão fornecidos uniformes e calçados aos empregados, gratuitamente, quando o Conselho exigir o seu uso.

Cláusula Nona - AVISOS E COMUNICAÇÕES

O Conselho Comunitário destinará local apropriado para a colocação de quadro de avisos e comunicações de interesse da categoria vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a Entidade e seus empregados.

Cláusula Décima - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que desligar-se do Conselho antes de completar 12 (doze) meses de serviço terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avo) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 dias.

Cláusula Décima Primeira - ANTECIPACÃO DO 13º SALÁRIO

O Conselho Comunitário antecipará a primeira parcela do 13º salário, por ocasião das férias do empregado, desde que haja disponibilidade financeira.

Cláusula Décima Segunda - ADICIONAL NOTURNO

O Conselho Comunitário concederá adicional noturno no horário compreendido entre 22:00 e 05:00 horas, de 30% (trinta por cento).

Cláusula Décima Terceira - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O Conselho fornecerá ao seu empregado uma via do contrato de trabalho, quando celebrado por escrito, independentemente da anotação da CTPS.

Cláusula Décima Quarta - ANOTAÇÕES EM CARTEIRA DE TRABALHO

O Conselho Comunitário fica obrigado a promover a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, do salário correspondente à função ou cargo efetivamente exercido, com a devida equiparação salarial.

Cláusula Décima Quinta - RECIBO DE PAGAMENTO

O Conselho fornecerá aos seus empregados discriminativo das parcelas salariais pagas e respectivas deduções, assim como da contribuição para o FGTS.

Cláusula Décima Sexta - SUBSTITUIÇÕES

O empregado que exercer substituição temporária, desde que não seja meramente eventual, terá direito a igual salário ao do substituído, excluídas as vantagens pessoais, enquanto durar a substituição.

Cláusula Décima Sétima - ATESTADO MÉDICO E/OU ODONTOLÓGICO

Os atestados fornecidos pelos médicos e dentistas do SUS serão aceitos pelo Conselho Comunitário observadas as disposições da Portaria Ministerial nº 3291, de 20 de fevereiro de 1984, do Ministério do Estado da Previdência Social, desde que o Conselho não disponha de serviço médico para seus empregados.

Cláusula Décima Oitava — CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

O Conselho fica obrigado a descontar de todos os seus empregados sindicalizados a importância de 3% (três por cento) do salário nominal destes, no mês de julho de 2004, recolhendo aos cofres do Sindicato até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto, mediante Guia de Contribuição Assistencial fornecida pelo SENALBA-SC, na conformidade do Artigo 513 letra "e" da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único – O Conselho se obriga a promover o recolhimento das quantias ainda que não descontadas do empregado, no prazo supra mencionado no "caput".

Cláusula Décima Nona – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

O Conselho recolherá até o dia 10 de dezembro de 2003, a título de Contribuição Assistencial Patronal, o percentual de 1,7% (um vírgula sete por cento) sobre a folha de salário correspondente ao mês de novembro de 2003.

Parágrafo Único – A Contribuição acima será paga através de guia própria, fornecida pela Entidade Sindical Econômica – SECRASO-SC.

Cláusula Vigésima – EXCLUSÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

O Conselho Comunitário do Garcia fica excluído da Convenção Coletiva de Trabalho relativa à data base de outubro de 2003/2004.

Cláusula Vigésima Primeira - PENALIDADE

Fica estabelecida multa de 10% (dez por cento) da remuneração, pelo descumprimento da obrigação de fazer, em favor da parte prejudicada.

Cláusula Vigésima Segunda - VIGÊNCIA

O presente terá vigência de 01 (hum) ano, a contar de 1º de outubro de 2003.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente.

Florianópolis, 13 de outubro de 2003.

João Carlos Nunes Mota
Presidente do SENALBA/SC

Júlio Cesar Pereira
Presidente do Conselho Comunitário do Garcia

César Murilo Barbi
Presidente do SECRASO/SC

Testemunhas: _____
